

COMMON LAW EM RELAÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO

Juliana Marteli Fais

Cesumar - Cesumar, Maringá - Paraná

Leda Maria Messias da Silva (Orientador)

Cesumar - Cesumar, Maringá - Paraná

Propõe-se estudar o Direito Inglês, americano e brasileiro de forma comparativa porque ao contrário do que se pensa, o common law inglês é muito diferente do americano, apesar deste ter sido influenciado por aquele devido à colonização inglesa nos Estados Unidos. O common law inglês surge no século XII, no qual os costumes em que se baseava eram os do reino e não os da população local. Pelo fato de existir um excesso de formalismo, surgiram os tribunais de equity com o objetivo de aproximar-se mais ao cotidiano das pessoas. Mais tarde ambos tribunais se fundiram. Em poucas palavras, podemos dizer que a Inglaterra não possui constituição escrita, mas possui leis não codificadas e sim esparsas e a sua principal fonte de direito é a jurisprudência produzida pelas jurisdições superiores. A partir desta breve introdução já se pode perceber que o common law no princípio era totalmente contrário ao direito romano, mas, ultimamente, os estatutos vêm ganhando força devido ao aumento do número de casos a serem julgados. Assim, em se tratando de liberdade e igualdade, o common law americano permitiu que cada Estado possuísse sua própria constituição, partindo do princípio de que o povo é soberano. Deveras, o Direito americano abrange mais leis do que o inglês: o direito americano da concorrência, o direito fiscal, o penal, comercial e entre outros são basicamente fundamentados em leis. Contudo, mesmo que esse aumento progressivo de leis tenha limitado o common law, ainda não conseguiu eliminar a supremacia judicial. No Direito brasileiro ocorre justamente o contrário, ou seja, o desenvolvimento prático das leis na sociedade é dado através da função renovadora da jurisprudência, pois nenhuma lei abstrata é capaz de abranger todos os casos possíveis. A jurisprudência revela um direito já existente, porém o juiz está indiretamente criando o direito. Como diz Jímenes de Asúa: "A lei reina e a jurisprudência governa". Um exemplo disso está na esfera trabalhista, no qual sua natureza consuetudinária deve possuir reconhecimento judicial. Por fim, Alípio Silveira diz que o sistema jurídico ideal deveria ser composto por um equilíbrio entre as leis e a jurisprudência. Entretanto, ainda não existe este tipo de sistema porque apesar dos sistemas estarem deixando se influenciar um pelo outro, no Brasil a lei ainda é a fonte primária enquanto que no Direito inglês e americano, a supremacia ainda pertence à jurisprudência.

jully@wnet.com.br; lemead@uol.com.br
